

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 12 / 11 / 2004
(8x0) 2ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16 / 11 / 2004

(5x0) 3ª e última VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

Projeto de Lei nº. 006/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 11 / 11 / 2004
(5x0) 1ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

**Autoriza o Poder Executivo
Municipal a criar creches nas
escolas municipais".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO., Faz saber que o Plenário APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA , a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Lagoa da Confusão-TO, autorizado a criar creches nas escolas municipais.

Art. 2º - As creches citadas no artigo anterior deverá atender especialmente às mães e pais solteiros que queiram estudar a noite.

Art. 3º - As creches citadas do artigo 1º terá seu funcionamento apenas no período noturno.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo criar dotações orçamentárias para a execução dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês outubro de 2.004.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Vereador


Emivaldo Moraes da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

Projeto de Lei nº. 006/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO
EM 11 / 11 / 2004
(5x0) 1ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO
EM 12 / 11 / 2004
(8x0) 2ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO
EM 16 / 11 / 2004
(5x0) 3ª e última VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

**Autoriza o Poder Executivo
Municipal a criar creches nas
escolas municipais".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO., Faz saber que o Plenário APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA , a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Lagoa da Confusão-TO, autorizado a criar creches nas escolas municipais.


Art. 2º - As creches citadas no artigo anterior deverá atender especialmente às mães e pais solteiros que queiram estudar a noite.

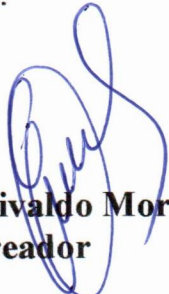
Art. 3º - As creches citadas do artigo 1º terá seu funcionamento apenas no período noturno.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo criar dotações orçamentárias para a execução dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês outubro de 2.004.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Vereador


Emivaldo Moraes da Silva
Vereador